### Resumo do artigo 25.o do regulamento geral de proteção de dados

A proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais é um direito fundamental. A rápida evolução tecnológica e a globalização criaram novos desafios em matéria de proteção de dados exigindo um quadro de proteção solido e mais coerente. O presente artigo pode influir no desenvolvimento do software, desde o momento em que ele envolvera dados relacionados com pessoa singular identificada e identificável. Utilizando a aplicação da pseudonimização aos dados pessoais pode se reduzir os riscos para os titulares de dados em questão e ajudar os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes a cumprir as suas obrigações de proteção de dados.

Quanto a privacidade desde a conceção os softwares alem de conter parâmetros que definam também devem conter parâmetros que de forma adequada implementa tendo em conta os custos da sua aplicação, e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento dos dados, bem como os riscos decorrentes do tratamento para os direitos e liberdades das pessoas singulares (segundo o regulamento “76” e “77”).

Os softwares deveram ter em conta os critérios da privacidade por defeito de tal forma que os gestores dos softwares ou responsável pelo tratamento devem aplicar medidas técnicas e organizativas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento. Essa obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade. Em especial, essas medidas asseguram que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares. o responsável pelo tratamento deverá proceder, antes do tratamento, a uma avaliação do impacto sobre a proteção de dados, a fim de avaliar a probabilidade ou gravidade particular do elevado risco, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento e as fontes do risco (segundo o regulamento “90”)

Na aplicação destas medidas, é também muito importante assegurar que o software que processa dados pessoais esteja preparado para cumprir o regulamento de forma a garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Criar níveis de permissões que restrinjam o acesso aos dados de acordo com as funções e necessidades de cada colaborador.